



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 183	Semestre 9550
A 1.ª série	83 4850
A 2.ª série	67 3850
A 3.ª série	57 2850
Avulso: até 4 pag., 504, cada fl. de 2 pag. a mais, 502		

O preço dos anúncios é de 24 a linha, accrescido de 501 de selo por cada an, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 3:748, inserindo várias disposições acerca das atribuições e abono de vencimentos dos funcionários representantes do Governo na Administração e Fiscalização dos Bancos e Companhias Coloniais.

Decreto n.º 3:749, fixando as percentagens a que têm direito os funcionários e empregados civis do Estado e dos corpos administrativos dos quadros coloniais quando chamados ao desempenho de qualquer serviço militar que não seja o normal de recruta ou o prestado voluntariamente nas fileiras depois de terminado esse serviço, ou ainda o serviço prolongado ou de pessoal permanente.

Decreto n.º 3:750, aclarando as dúvidas suscitadas sobre a execução dos decretos n.ºs 1:151, de 28 de Novembro de 1914, e 2:652, de 18 de Setembro de 1916, acerca da melhoria de vencimentos dos officiaes dos quadros coloniais.

Nota.— Foi distribuído um Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 10, de 12 de Janeiro de 1918, inserindo os seguintes diplomas:

Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:746, determinando que a Comissão Administrativa a nomear para o Município de Lisboa, nos termos do decreto n.º 3:738, seja composta de quinze membros.

Ministério do Comércio:

Decreto n.º 3:747, restituindo à Associação Comercial do Porto a posse e administração do edificio da Bolsa e Tribunal do Comércio do Porto, que lhe foram concedidos pela carta de lei de 19 de Junho de 1841, e inserindo várias disposições sobre o mesmo assunto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 3:748

Considerando que os decretos de 27 de Julho de 1900, relativos ao abono de vencimentos aos funcionários representantes do Governo na administração e fiscalização dos Bancos e Companhias Coloniais, dispunham a forma mais regular da remuneração dos serviços prestados por estes funcionários;

Considerando que o disposto no artigo 18.º do decreto n.º 1:993, de 28 de Outubro de 1915, determinando que as Companhias e Bancos paguem directamente aos funcionários representantes do Governo, não permite que rigorosamente se faça a fiscalização do cumprimento dos preceitos do decreto n.º 912, de 30 de Setembro de 1914, relativos aos máximos vencimentos que podem ser percebidos pelos funcionários do Estado:

Em nome da Nação, o Governo da República Portu-

guesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São postas em vigor as disposições do artigo 7.º e seu § único do decreto de 27 de Junho de 1900, que regulam as atribuições de administradores por parte do Governo junto dos Bancos e Companhias Coloniais, e as do artigo 5.º e seu parágrafo único do segundo decreto da mesma data, que regularam as atribuições de commissários do Governo junto dos indicados Bancos e Companhias.

Art. 2.º A entrega das importâncias para pagamento dos vencimentos aos funcionários fiscaes, a que se refere o § único do artigo 5.º do segundo decreto de 27 de Julho de 1900, será feita até o dia 3 de cada mês, ficando incursos nas penalidades citadas nos mesmos parágrafos aqueles que deixarem de cumprir esta disposição.

Art. 3.º São revogadas as disposições do artigo 18.º e seu § 1.º do decreto n.º 1:993, de 28 de Outubro de 1915.

Art. 4.º As disposições deste decreto entram em vigor a contar de 1 de Janeiro de 1918.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento da execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém. Pagos do Governo da República, 11 de Janeiro de 1918.—*Sidónio Pais*—*António Maria de Azevedo Machado Santos*—*Alberto de Moura Pinto*—*António dos Santos Viegas*—*António Aresta Branco*—*Francisco Xavier Esteves*—*João Tamagnini de Sousa Barbosa*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*José Feliciano da Costa Júnior*.

Decreto n.º 3:749

Com o fim de atenuar os prejuizos e reduzir ao mínimo possível os transtornos acarretados aos cidadãos pela sua chamada ao serviço militar, estabeleceu o decreto n.º 2:498, de 11 de Julho de 1916, que aos funcionários e empregados civis do Estado e dos corpos administrativos, quando chamados ao desempenho de qualquer serviço militar que não fôsse o normal de recruta ou que não resultasse de serviço prolongado ou do pessoal permanente em conformidade com o § 3.º e seus n.ºs 1.º e 2.º do artigo 43.º da lei de recrutamento de 2 do Março de 1911, lhes fôsse abonados cinco sextos dos seus vencimentos totais correspondentes à sua categoria e situação.

Considerando que os vencimentos dos funcionários coloniais são estabelecidos segundo normas especiais muito diversas das que presidem ao estabelecimento dos vencimentos dos funcionários da metrópole, devido à situação duns e doutros ser completamente diferente, resultando por tal motivo terem os funcionários coloniais vencimentos muito superiores aos dos funcionários da metrópole;